



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT  
PAUTA DO DIA 30/06/2016 - 9 horas

## PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Apresentação da matéria do expediente;
- Leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior.

## GRANDE EXPEDIENTE

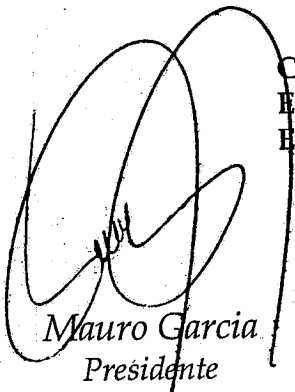
- Ordem do Dia

Projeto de Lei nº 038/2016  
Regime de Urgência

### Autoria do Poder Executivo

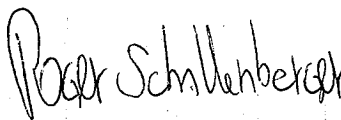
Promove alterações na Lei nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências.  
1ª e única votação

- Encerramento da Sessão.



Mauro Garcia  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 28 de junho de 2016.



Roger Schallenberger  
2º Vice-Presidente



PREFEITURA DE  
**SINOP**

PROJETO DE LEI Nº. 038/2016

DATA: 16 de junho de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências.

**REGIME DE URGENCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Lei nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014, que instituiu a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop.

Art. 2º. O §2º do art. 2º da Lei nº 2036/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...).

§1º (...).

§2º. *Fica a AGER Sinop autorizada a celebrar convênios com os demais entes federados, inclusive com o Estado de Mato Grosso, visando à delegação ou o recebimento dos encargos relativos à regulação dos serviços públicos de que trata o caput deste artigo.*

§3º (...).”

Art. 3º. O art. 7º da Lei nº 2036/2014, com nova redação conferida pela Lei nº 2279/2016, de 11 de março de 2016, passa a vigorar acrescido do inciso IX, conforme segue:

“Art. 7º (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...);

VI – (...);

VII – (...);

VIII – (...);

IX – *Chefe de Divisão.*”

Art. 4º. O art. 25 – CAPÍTULO VII DA OUVIDORIA – da Lei nº 2036/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. *A Diretoria Executiva indicará e nomeará 01 (um) Ouvidor da AGER Sinop, competindo-lhe receber sugestões e averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da própria AGER Sinop e a respeito dos serviços públicos sob sua regulação.*”

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 27/06/2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCAL

EM 27/06/2016

Encaminhado à Comissão de Economia,  
Indústria, Comércio, Agricultura,  
Trabalho, Administração e Serviços Públicos

EM 27/06/2016



PREFEITURA DE  
**SINOP**

Art. 5º. O art. 34 – CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A AGÊNCIA – da Lei nº 2036/2014, com redação alterada pela Lei nº 2279/2016, de 11 de março de 2016, passa a vigorar conforme abaixo descrito:

***“Art. 34. Ficam criados na AGER Sinop os Cargos de Diretor Presidente, Diretor Técnico Operacional, Ouvidor, Assistente Administrativo, Contador, Procurador Jurídico da Ager, Gestor Administrativo e Financeiro, Gestor de Regulação e Fiscalização e o cargo comissionado de Chefe de Divisão, nos termos dos anexos desta Lei que estabelecem as respectivas remunerações e atribuições dos mesmos, sendo que as respectivas despesas, após a assinatura do contrato de concessão, serão suportadas pelas receitas decorrentes das Taxas de Regulação e Fiscalização instituída por esta Lei.”***

Art. 6º. O art. 44 da Lei nº 2036/2014 passa a vigorar acrescido de mais um parágrafo, renumerando-o conforme segue:

***“Art. 44. (...).***

***§1º. (...).***

***§2º. Para novas pactuações com outros entes federados, a AGER Sinop poderá atender percentuais de regulação estipulados em editais lançados por estes objetivando tal finalidade.”***

Art. 7º. O art. 51 da Lei nº 2036/2014 passa a vigorar acrescido mais um parágrafo, renumerando-o conforme segue:

***“Art. 51. (...).***

***§1º. (...).***

***§2º. Para novas pactuações com outros entes federados, a AGER Sinop poderá atender percentuais de fiscalização estipulados em editais lançados por estes objetivando tal finalidade.”***

Art. 8º. Fica criado pela presente Lei o cargo em comissão de Chefe de Divisão, com Referência Salarial CC – 05, cuja caracterização, atribuições, requisitos de provimento e vagas estão dispostas nos Anexos I, II e III, parte integrante desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 16 de junho de 2016.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

**CARGO: CHEFE DE DIVISÃO**  
**REFERÊNCIA SALARIAL: CC – 05**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Chefiar as atividades administrativas da autarquia, atendendo às determinações da Diretoria Executiva da AGER Sinop.

b) Descrição Analítica:

- Executar os serviços administrativos;
- Expedir e tramitar documentos;
- Fazer o acompanhamento e fiscalização de contratos e convênios;
- Atender aos parâmetros de desempenho estabelecidos pela Direção da Autarquia;
- Elaborar relatórios de atividades;
- Utilizar as ferramentas de gestão disponibilizadas pela Direção;
- Estabelecer as rotinas de trabalho, objetivando a execução dos serviços com celeridade e eficiência;
- Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas;
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Jornada: 40 horas semanais

b) Especial: Contato com o público, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, períodos noturnos.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Instrução: Livre Nomeação.

b) Habilitação: 2º Grau Completo.



PREFEITURA DE  
**SINOP**

ANEXO II

LOTACIONOGRAMA

II – Quadro Comissionado

<b>CARGO</b>	<b>Total de Vagas</b>
Chefe de Divisão	03



PREFEITURA DE  
**SINOP**

ANEXO III

Referência	Vencimentos Base/Mensal
CC 05	R\$ 2.219,46



**A N E X O I V**

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)  
GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)  
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)**

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: PROVIMENTO DE VAGAS PARA AGER – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SINOP

Art. 169, §1º, I da CF

Ato que aumenta a despesa:

- Criação de cargos ou funções;
- Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- Concessão de qualquer vantagem;
- Aumento de remuneração;
- Alteração de estrutura de carreiras

**Descrição do ato:** CRIAÇÃO DE CARGOS PARA AGER – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SINOP

Art. 169 ...  
§1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:  
- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO**

Descrição por Elemento de Despesa

Valor da Despesa Atualizada R\$

R\$ 166.816,85

R\$ 166.816,85

**Memória do Cálculo:**

20.018,03 X 8.33333 = 226.870,94

Total da Folha de Pagamento atual da Ager considerando o período de 07 meses



I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Art. 16, I e § 2º da RF

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS					
Descrição das Despesas Expandidas por Modalidade de Aplicação	2016	2017	2018	Total da Despesa Aumentada no Período	
				2016	2017
190.	50.492,72	88.778,18	88.778,18	228.049,08	
191.	7.907,16	13.902,66	13.902,66	35.712,48	
Total das Despesas	<b>58.399,88</b>	<b>102.680,84</b>	<b>102.680,84</b>	<b>263.761,56</b>	
<b>Memória do cálculo:</b>					
Vagas Criadas	Vagas	Remuneração Mensal	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PREVISTO		
			2016	2017	2018
CHEFE DE DIVISÃO Ref. CC 05	03	2.219,46	58.399,88	102.680,84	102.680,84
<b>TOTAL</b>		<b>6.658,38</b>	<b>58.399,88</b>	<b>102.680,84</b>	<b>102.680,84</b>
<b>TOTAL REMUNERAÇÃO PREVISTA NO EXERCÍCIO</b>		50.492,72	88.778,18	88.778,18	
<b>ENCARGOS SOCIAIS – EFETIVOS</b>		7.907,16	13.902,66	13.902,66	
<b>TOTAIS – IMPACTO FOLHA SALARIAL</b>		<b>58.399,88</b>	<b>102.680,84</b>	<b>102.680,84</b>	





C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEAÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A+B)	
Descrição por modalidade de aplicação	Valor
3.90. 166.816,85 (A) + 58.399,88 (B)	225.216,73
3.91. 7.907,16	7.907,16
<b>TOTAL</b>	<b>233.123,89</b>

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados. Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

**Art. 169, §1º, I da CF, Art. 17, §1º da LRF**

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL		
Descrição do Evento:	2016	2017
1.9.010.0.0.04.125.0003.2125 - 3.1.90.11.00.00 - 0100000000		
1.9.010.0.0.04.125.0003.2125 - 3.1.90.13.00.00 - 0100000000		
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (valor aprovado/atualizado no orçamento)	388.678,50	

Nota Explicativa: Valor contido no Orçamento da Ager já Descontada as despesas de folha de Janeiro e Fevereiro 2016.

**Art. 17, §2º e §4º da LRF**

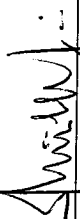
E) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL			
Descrição do Evento:	2016	2017	2018
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	58.399,88	102.680,84	102.680,84
Redução de Despesas de Caráter Continuado órgão 3			
<b>Total</b>			<b>263.761,56</b>

Nota Explicativa:

Assinatura do Solicitante da Despesa:	Ass. Mun. de Planejamento, Finanças e Orçamento	Assinatura do Ordenador de Despesas:
Sinop - MT,		

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.  
3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura.

Sinop - MT, 16 de junho de 2016.

  
**JOSÉ ALMIRO MULLER**  
Diretor da AGER

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SINOP**



**GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**EVENTO:**

**I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Art. 16 I e §2º da LRF**

(Identificar a Despesa)	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2016	2017	2018
19.010.0.0.04.125.0003.2125 – 3.1.90.11.00.00 – 0100000000	<b>58.399,88</b>	<b>102.680,84</b>	<b>102.680,84</b>
<b>TOTAIS</b>			

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

**Para 2016: Efetivos:** Salário Mensais = R\$ 6.658,38 x 07 meses = R\$ 46.608,66 + 3.884,06(13º PROP.) = Total R\$ 50.492,72 + Encargos Sociais (15,66%) = R\$ 7.907,16 = **Total R\$ 58.399,88**

**Para 2017: Efetivos:** Salário Mensais = R\$ 6.658,38 x 13,3333 meses (12 meses + 13º + 1/3 férias) = Total R\$ 88.778,18 + Encargos Sociais (15,66%) = R\$ 13.902,66 – **Total R\$ 102.680,84**

**Para 2018: Efetivos:** Salário Mensais = R\$ 6.658,38 x 13,3333 meses (12 meses + 13º + 1/3 férias) = Total R\$ 88.778,18 + Encargos Sociais (15,66%) = R\$ 13.902,66 – **Total R\$ 102.680,84**

**2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO Art. 17, §1º da LRF**

Fonte de Recursos	2016
19.010.0.0.04.125.0003.2125 – 3.1.90.11.00.00 – 0100000000	<b>58.399,88</b>
<b>TOTAL</b>	<b>58.399,88</b>

Nota Explicativa:

**3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS**

**GERADAS Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF**

**EVENTO: AUMENTO DA RECEITA**

Receitas Correntes Previstas para os exercícios	2017	2018
	<b>102.680,84</b>	<b>102.680,84</b>

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia e da Ampliação dos serviços de Regulação e Fiscalização do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Sinop.

Sinop – MT, 16 de junho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ALMIRO MULLER**  
Diretor da AGER

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 038/2016**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

Com base em predicamentos regimentais, encaminho para a apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a matéria epigrafada que “*Promove alterações na Lei nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências.*”.

O projeto de Lei em apreço requer modificações no diploma legal que criou Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop. Desde a implementação da Lei Federal 11.445, de 2007, a presença de um ente regulador se tornou obrigatória nos contratos de concessão de fornecimento de água e esgotamento sanitário. Esta mesma determinação transferiu a responsabilidade do serviço para os Municípios e, desta feita, o Poder Executivo implantou a AGER Sinop, através da Lei nº 2036/2014. O artigo 2º do referido projeto de Lei confere à Agência a celebração de convênios com os municípios vizinhos para regulação desses serviços. Ao invés de criar uma agência reguladora, as cidades, em especial as de pequeno porte, poderão conveniar com o município para que a AGER Sinop faça a regulação estabelecida em legislação federal. O projeto cria ainda 03 (três) vagas comissionadas de Chefe de Divisão para que o setor administrativo da autarquia possa se adequar aos futuros convênios, até que se conclua a etapa de concurso público para os cargos de provimento efetivo estabelecidos pela Lei nº 2279/2016, de 11 de março de 2016.

Justificada a matéria, e contando com o incondicional apoio de Vossas Excelências, renovo os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo sua apreciação **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**

*Esta Sendo alterada*

**LEI Nº 2036/2014**

**DATA:** 16 de setembro de 2014

**SÚMULA:** Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**TÍTULO I  
DA AGÊNCIA REGULADORA**

**CAPÍTULO I  
DA AUTARQUIA**

Art. 1º. Fica instituída a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, autarquia sob regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade de Sinop, e prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA AGER SINOP**

Art. 2º. A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop exercerá as atividades de regulação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano delegados pelo Município de Sinop, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

§1º. O poder regulatório da AGER Sinop será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

§2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os demais entes federados, inclusive com o Estado de Mato Grosso, visando à delegação ou o recebimento dos encargos relativos à regulação dos serviços públicos de que trata o *caput* deste artigo.


§3º. Mediante Lei específica, outros serviços públicos de competência do Município poderão ser regulados pela AGER Sinop.

Art. 3º. O exercício das funções da AGER Sinop atenderá aos seguintes princípios:

- I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;
- II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

XX - contratar seu pessoal nos termos da Lei;  
XXI - administrar seus bens;  
XXII - arrecadar e aplicar suas receitas;  
XXIII - dar publicidade às suas decisões;  
XXIV - garantir o controle social dos serviços públicos por ela regulados;  
XXV - praticar outros atos relacionados com sua finalidade.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

 Art. 7º. A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop apresenta a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Consultivo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Ouvidoria.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei disporá sobre a organização e as atribuições dos órgãos componentes da AGER Sinop.

#### **CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 8º. O Conselho Consultivo, órgão superior de representação e participação da sociedade na AGER Sinop, será integrado por 05(cinco) conselheiros e decidirá por maioria simples dos presentes, cabendo 01 (um) voto a cada membro e, quando for o caso, o voto de desempate ao seu Presidente.

Art. 9º. Cabe ao Conselho Consultivo:

- I - conhecer das resoluções internas da AGER Sinop e das relativas à prestação dos serviços públicos delegados;
- II - aconselhar quanto às atividades de regulação desenvolvidas pela AGER Sinop;
- III - apreciar os relatórios anuais da Diretoria Executiva;
- IV - conhecer dos valores de tarifas e preços públicos relativos aos serviços públicos delegados;

**LEI Nº. 2279/2016**

**DATA:** 11 de março de 2016.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação de cargos efetivos na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, AGER Sinop, e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica acrescido dos seguintes incisos o artigo 7º. da Lei nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014, conforme segue:

⇒ *“Art. 7º. (...)*  
*I – (...);*  
*II – (...);*  
*III – (...);*  
*IV – Assistente Administrativo;*  
*V – Contador;*  
*VI – Procurador Jurídico da Ager;*  
*VII – Gestor Administrativo e Financeiro;*  
*VIII – Gestor de Regulação e Fiscalização.”*

Art. 2º. Ficam criados na AGER os Cargos Efetivos de Assistente Administrativo, Contador, Procurador Jurídico da Ager, Gestor Administrativo e Financeiro e Gestor de Regulação e Fiscalização, passando o artigo 34 da Lei 2036/14, a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 34. Ficam criados na AGER Sinop os Cargos de Diretor Presidente, Diretor Técnico Operacional, Ouvidor, Assistente Administrativo, Contador, Procurador Jurídico da Ager, Gestor Administrativo e Financeiro e Gestor de Regulação e Fiscalização nos termos do anexo I desta Lei que estabelece as respectivas remunerações e atribuições dos mesmos, sendo que as respectivas despesas, após a assinatura do contrato de concessão, serão suportadas pelas receitas decorrentes das Taxas de Regulação e Fiscalização instituída por esta Lei.”*

Art. 3º. As vagas criadas, tabela de referências dos cargos, bem como a caracterização, atribuições, requisitos de provimentos e impacto financeiro dos cargos criados no artigo anterior estão dispostos nos Anexos de I a V da presente Lei, ficando

Art. 18. Em caso de ausência de qualquer dos Diretores e havendo empate em deliberação, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

Art. 19. Na ausência do Diretor Presidente, este designará, dentre os Diretores, aquele que interinamente exercerá a presidência, sendo vedado ao mesmo Diretor exercer tal função por duas ausências consecutivas do Diretor Presidente.

Art. 20. No início de seus mandatos, e anualmente até o final dos mesmos, os Diretores deverão apresentar declaração de bens, na forma prevista na regulamentação desta Lei.

Art. 21. É vedado aos Diretores pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do término dos respectivos mandatos, exercer, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada, nem patrocinar direta ou indiretamente interesses desta junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop. AGER SINOP.

Parágrafo único. Os Diretores deverão, no ato de posse, assinar termo de compromisso, cujo conteúdo espelhará o previsto nesta Lei.

Art. 22. Observado o disposto nesta Lei, a representação e assunção de obrigações pela AGER Sinop se dará por meio da assinatura do Diretor Presidente, ou da assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores.

Art. 23. Cabe ao Diretor Presidente a representação da AGER Sinop em juízo e perante outras autoridades administrativas das esferas federativas, inclusive na celebração de contratos, acordos, convênios e similares de interesse da AGER Sinop, e o comando hierárquico sobre o pessoal da Agência.

Art. 24. Após nomeação, o Diretor somente perderá o cargo antes do término do seu mandato em quaisquer das seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

I - a constatação de que sua permanência no cargo possa comprometer a independência e integridade;


II - nas hipóteses previstas no art. 16 da presente Lei;

III - condenação por crime doloso;

IV - condenação por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Constatadas as condutas referidas nos incisos I e II deste artigo, caberá ao Prefeito Municipal determinar a apuração das irregularidades pela Procuradoria Geral do Município.

## **CAPÍTULO VII DA OUVIDORIA**

 Art. 25. A cada 02 (dois) anos, a Diretoria Executiva indicará e nomeará 01 (um) Ouvidor da AGER Sinop, competindo-lhe receber sugestões e averiguar as





queixas dos usuários contra o funcionamento da própria AGER Sinop e a respeito dos serviços públicos sob sua regulação.

## **CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DECISÓRIO**

Art. 26. O processo decisório da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop compete à Diretoria Executiva, e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual, de acordo com os procedimentos a serem definidos na regulamentação desta Lei, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Parágrafo único. O funcionamento e tramitação dos processos administrativos constarão na regulamentação desta Lei, devendo ser respeitados os prazos e condições previstos nos contratos de concessão, termos de permissão e outros ajustes submetidos ao poder regulatório da AGER Sinop.

Art. 27. As decisões da AGER Sinop serão deliberadas por maioria simples de votos dos Diretores, cabendo um voto a cada Diretor e, quando necessário, o voto de desempate caberá ao Diretor Presidente.

Art. 28. A entidade regulada ou seu preposto que tenha matéria sob análise da Diretoria Executiva não poderá contatar, salvo pelas vias administrativas ordinárias, quaisquer membros da Diretoria Executiva acerca do mérito da matéria sob consideração.

Art. 29. As decisões da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop deverão ser fundamentadas e publicadas.

Art. 30. Observado o disposto no parágrafo único desse artigo, os processos administrativos deverão estar concluídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de sua instauração, e suas conclusões submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os processos administrativos que versarem sobre revisão de contratos e das respectivas tarifas, preços públicos e contraprestações cobradas pelas entidades reguladas, bem como sobre reajuste de tais tarifas, preços públicos e contraprestações, deverão ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua instauração e suas conclusões submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

## **CAPÍTULO IX DAS RECEITAS DA AGER SINOP**

Art. 31. A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER terá anualmente sua proposta orçamentária operacional, contendo as receitas previstas neste Capítulo, a ser integrada na proposta de Lei Orçamentária do Município.

Art. 32. Constituem receitas diversas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, dentre outras fontes de recursos:

I - a Taxa de Regulação instituída por esta Lei;

II - as dotações orçamentárias atribuídas pelo Município em seus orçamentos, bem como créditos adicionais;

III - o produto da venda de publicações, do material técnico, dos dados e das informações;

IV - as doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;

V - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - os rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;


VII - os emolumentos e preços cobrados em decorrência do exercício de regulação bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela AGER Sinop;

VIII - o valor de multas atribuídas à AGER Sinop pela legislação ou em normas regulamentares aplicáveis;

IX - outras receitas.

Art. 33. Constituem patrimônio da AGER Sinop, os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos e os que venham a adquirir ou incorporar.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A AGÊNCIA**

 Art. 34. Ficam criados na AGER Sinop os cargos de Diretor Presidente, Diretor Técnico Operacional e Ouvidor, nos termos do Anexo I desta Lei que estabelece as respectivas remunerações e atribuições dos mesmos, sendo que as respectivas despesas, após a assinatura do contrato de concessão, serão suportadas pelas receitas decorrentes das Taxas de Regulação e Fiscalização instituída por esta Lei.

Art. 35. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop.

Art. 36. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse da Diretoria Executiva da AGER Sinop, esta promoverá a adequação do orçamento da Agência às suas finalidades e definirá o quadro permanente, a ser constituído por servidores da estrutura administrativa da Prefeitura e autarquias.

**LEI Nº. 2279/2016**

**DATA:** 11 de março de 2016.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação de cargos efetivos na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, AGER Sinop, e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica acrescido dos seguintes incisos o artigo 7º. da Lei nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014, conforme segue:

*“Art. 7º. (...)*

*I – (...);*

*II – (...);*

*III – (...);*

*IV – Assistente Administrativo;*

*V – Contador;*

*VI – Procurador Jurídico da Ager;*

*VII – Gestor Administrativo e Financeiro;*

*VIII – Gestor de Regulação e Fiscalização.”*

Art. 2º. Ficam criados na AGER os Cargos Efetivos de Assistente Administrativo, Contador, Procurador Jurídico da Ager, Gestor Administrativo e Financeiro e Gestor de Regulação e Fiscalização, passando o artigo 34 da Lei 2036/14, a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 34. Ficam criados na AGER Sinop os Cargos de Diretor Presidente, Diretor Técnico Operacional, Ouvidor, Assistente Administrativo, Contador, Procurador Jurídico da Ager, Gestor Administrativo e Financeiro e Gestor de Regulação e Fiscalização nos termos do anexo I desta Lei que estabelece as respectivas remunerações e atribuições dos mesmos, sendo que as respectivas despesas, após a assinatura do contrato de concessão, serão suportadas pelas receitas decorrentes das Taxas de Regulação e Fiscalização instituída por esta Lei.”*

Art. 3º. As vagas criadas, tabela de referências dos cargos, bem como a caracterização, atribuições, requisitos de provimentos e impacto financeiro dos cargos criados no artigo anterior estão dispostos nos Anexos de I a V da presente Lei, ficando

Art. 42. Fica instituída a Taxa de Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TR, decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade de regulação sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 43. A base de cálculo da TR será a arrecadação mensal da concessionária a que se refere os incisos I e II do art. 32 da Lei Complementar nº 098/2013, assim entendida como o valor bruto efetivamente arrecadado pela concessionária em cada mês de regulação, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 44. A alíquota da TR será de 2,5% (dois e meio por cento) durante os 02 (dois) primeiros anos de contrato de concessão.

Parágrafo único. A partir do 3º (terceiro) ano de contrato de concessão e até o término de sua vigência a alíquota da TR será de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento).

Art. 45. É contribuinte da TR a concessionária de serviços públicos de saneamento básico a que se referem os incisos I e II do art. 32 da Lei Complementar nº 098/2013, cujos serviços serão submetidos à regulação da AGER Sinop.

Art. 46. A TR deverá ser paga, mensalmente, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês subsequente ao mês de arrecadação das tarifas relativas aos serviços públicos prestados.

§1º. Concomitantemente ao pagamento da TR, o contribuinte deverá apresentar à AGER Sinop cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, que comprovem o correto recolhimento da TR.

§2º. A TR será recolhida à AGER Sinop, com a finalidade de custeio das atividades desta entidade.

Art. 47. Fica delegada à AGER Sinop a capacidade tributária ativa para arrecadar e fiscalizar a TR, instituída por esta Lei, podendo, para esse fim, executar leis, serviços e elaborar e fazer cumprir todos os atos normativos e regulamentares necessários ao fiel cumprimento dessa delegação.

Art. 48. Os valores, cuja cobrança seja atribuída por lei a AGER Sinop, apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em Dívida Ativa própria da AGER Sinop e servirão de título executivo para a cobrança judicial.

Art. 48 – A. As taxas de regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano regulados pela AGER Sinop serão criadas mediante Lei específica.

## **CAPÍTULO II DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO – TF**

Art. 49. Fica instituída a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico. TF, decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade de fiscalização sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 50. A base de cálculo da TF será a arrecadação mensal da concessionária a que se referem os incisos I e II do art. 32 da Lei Complementar nº 098/2013, assim entendida como o valor bruto efetivamente arrecadado pela concessionária em cada mês de fiscalização, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 51. A alíquota da TF será de 2,5% (dois e meio por cento), durante os 02 (dois) primeiros anos de contrato de concessão.

Parágrafo único. A partir do 3º (terceiro) ano de contrato de concessão e até o término de sua vigência, a alíquota da TF será de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento).

Art. 52. É contribuinte da TF a concessionária de serviços públicos de saneamento básico a que se referem os incisos I e II do art. 32 da Lei Complementar nº 098/2013, cujos serviços serão submetidos à fiscalização da AGER Sinop.

Art. 53. A TF deverá ser paga, mensalmente, no dia 25 de cada mês subsequente ao mês de arrecadação das tarifas relativas aos serviços públicos prestados.

§1º. Concomitantemente ao pagamento da TF, o contribuinte deverá apresentar à AGER Sinop cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, que comprovem o correto recolhimento da TF.

§2º. A TF será recolhida à AGER Sinop, com a finalidade de custeio da atividade de fiscalização.

Art. 54. Fica delegada à AGER Sinop a capacidade tributária ativa para arrecadar e fiscalizar a TF, instituída por esta Lei, podendo, para esse fim, executar leis, serviços e elaborar e fazer cumprir todos os atos normativos e regulamentares necessários ao fiel cumprimento dessa delegação.

Art. 55. Os valores cuja cobrança seja atribuída por lei à AGER Sinop e apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em Dívida Ativa própria da autarquia e servirão de título executivo para a cobrança judicial.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES COMUNS E FINAIS RELATIVAS À TAXA DE REGULAÇÃO - TR E À TAXA DE FISCALIZAÇÃO - TF DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO**

Art. 56. Aplicam-se à TR e à TF as normas do Código Tributário Municipal, relacionada à sanção por falta de pagamento e ao processo administrativo tributário.